

EMENDA N°03- CAE

EMENDA AO PLS 579/2007

Altera parcialmente o art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2007, para modificar a redação e o valor a que se refere, incluir a conta de poupança e estabelecer que a forma de ajuste desse valor será de acordo com a tabela progressiva do imposto de renda.

Dê-se ao Art. 1º do Projeto de Lei do Senado nº 579, de 2007, a seguinte redação:

"Art. 1º - O CONGRESSO NACIONAL decreta:

Art. 1º O art. 3º da Lei nº 9.311, de 24 de outubro de 1996, passa a vigorar acrescido do seguinte inciso VII e VIII:

"Art.3º.....

VII - nos lançamentos a débito de contas-correntes de pessoas físicas com renda e movimentação financeira mensais não superiores a R\$ 2.000,00 (dois mil reais), e titulares de uma única conta-corrente ou de uma conta-corrente e uma conta de poupança;

VIII - Esse valor será ajustado anualmente conforme as tabelas progressivas mensais do imposto de renda incidente sobre os rendimentos de pessoa física, contidas no art. 1º da Lei 11.482, de 31 de maio de 2007.

..... (NR)"

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação."

JUSTIFICAÇÃO

O aumento dos R\$ 1.200,00 propostos pelo Projeto para R\$ 2.000,00 justifica-se para que seja contemplada maior número de pessoas, ao passo que o custo da renúncia de receita passa de R\$ 296,00 milhões para R\$ 473 milhões (quatrocentos e setenta e três milhões de reais). O total de pessoas a serem beneficiadas pela medida poderá atingir 95 milhões, de acordo com a Pesquisa de Nacional por Amostra de Domicílio (PNAD 2006). Com base nas pessoas que declaram Imposto de Renda, os isentos de CPMF chegariam a 13 milhões de pessoas.

Sala da Comissão,


Senador **VALTER PEREIRA**

Comissão de Assuntos Econômicos

PLS N° 579 de 2007

Fls 25